MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2417/2026/MDIC

Assunto: Preparações para alimentação animal. Código NCM 2309.90.90 - Ex 016. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Processos SEI nº 19971.000936/2026-29 (Público) e 19971.000937/2026-73 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 7,2% para 0%, protocolado em nome do Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal (Sindirações), em 22 de julho de 2026, para o produto 'Preparação com um teor de flavomicina de 8%, em peso, apresentada na forma de pó granulado', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2309.90.90 - Ex 016, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 400 toneladas.

d) **Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:**

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 2309.90.90 - Ex 016

NCM - Ex	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
2309.90.90 (Ex 016)	400 toneladas	Resolução Gecex nº 844, de 30 de dezembro de 2025	Art. 2º Inciso I	31/12/2026

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

e) **Cronograma de importações:** não informado

f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** a pleiteante alegou que o Brasil tem se consolidado como um dos principais fornecedores globais de proteína animal em um cenário internacional. Dados divulgados pela Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) demonstram que, em 2025, a produção nacional de carne de frango atingiu 15,289 milhões de toneladas, e indicam que a cadeia avícola alcançou um valor bruto de produção de 112,6 bilhões de reais e manteve o Brasil como terceiro maior produtor mundial, sustentando simultaneamente o abastecimento interno e a demanda de 153 países. Em relação à carne suína, em 2025 as exportações brasileiras totalizaram 1,510 milhão de toneladas, representando um aumento de 11,6% do volume registrado em 2024 . Em receita, essas exportações brasileiras totalizaram US$ 3,619 bilhões em 2025. Esse desempenho positivo seguiu em trajetória no exercício de 2026. Em receita, as exportações alcançaram US$ 302,1 milhões, também um recorde para o mês de maio, com avanço de 3,8% frente aos US$ 291,2 milhões registrados no ano anterior. Ademais, no acumulado de janeiro a maio, o setor exportou 661,7 mil toneladas de carne suína, crescimento de 13,1% na comparação anual, com receita cambial de US$ 1,546 bilhão. No entanto, apesar da intensa e crescente demanda, **não há produção regional do insumo**, o que justifica a expressiva e crescente importação do produto para abastecer o mercado interno, impulsionada pela busca por alternativas, alinhadas às exigências de maior sustentabilidade, produtividade e, primordialmente, a qualidade na produção de carnes.

g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem.

h) **Produção nacional ou regional:** inexistente, segundo informações do pleiteante.

i) **Consumo nacional:** a pleiteante apresentou os dados a seguir, referentes à totalidade dos produtos classificados na NCM 2309.90.90, que não representam o consumo exclusivo do produto objeto do Ex-tarifário solicitado.

Quadro 2: Consumo Nacional - NCM 2309.90.90 (em toneladas)

Consumo (ton)	2023	2024	2025	2026 (jan-jun)
Nacional	102.506	132.744	158.113	69.088

Fonte: Pleiteante (Comex stat). Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado.

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não informado.

l) **Histórico da Medida:**

Quadro 3: Histórico da Medida - NCM 2309.90.90 (Ex 016)

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
637/2024	13/09/2024	016	12 meses (16/09/2024 a 15/09/2025)	300 toneladas	295 toneladas	98%
844/2025	31/12/2025	016	12 meses (01/01/2026 a 31/12/2026)	400 toneladas	372 toneladas	93%*

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

* utilização até 15/10/2026

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referidos no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito - NCM 2309.90.90

Processos SEI	Ex-tarifário	Manutenção da Redução de II	Quota (toneladas)	Período da vigência
19971.000936/2026-29 (Público) 19971.000937/2026-73 (Restrito)	016	De 7,2% para 0%	400	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Flavomicina 8%.

b) **Nome Técnico ou Científico:** Flavomicina 8%.

c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 2309.90.90 - Outras.

d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Ex 016 - Preparação com um teor de flavomicina de 8%, em peso, apresentada na forma de pó granulado.

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** A Flavomicina 8% destina-se à nutrição animal, sendo amplamente utilizada como aditivo zootécnico em três dos principais segmentos da pecuária brasileira, todos com forte relevância exportadora: avicultura de corte, suinocultura e bovinocultura de corte.

f) **Alíquota na TEC:** 7,2%

g) **Alíquota aplicada:** 7,2%

h) P**articipação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** a pleiteante informou que o produto objeto é insumo de produtos da própria NCM 2309.90.90

Quadro 5 – Participação no Valor do Bem Final

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota aplicada
2309.90.10	Alimentação para suínos e frangos	**[CONFIDENCIAL]**	7,2%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

4. Ressalta-se que o código NCM 2309.90.90 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento com 19 Ex-tarifários. Dessa forma, o atendimento ao pleito não implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização desses em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. O período de consultas públicas para esse pleito foi de 05/08/2026 a 19/09/2026.

7. No caso do pleito em tela**, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

9. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 2309.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2309.90.90, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2309.90.90, em valor (US$ FOB) e em quantidade (kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 2309.90.90

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	316.084.707	-	114.056.336	-	2,77	-
2023	304.501.395	-3,7%	102.505.618	-10,1%	2,97	7,2%
2024	356.657.225	17,1%	132.744.243	29,5%	2,69	-9,6%
2025	386.646.432	8,4%	158.113.116	19,1%	2,45	-9,0%
2026 (jan-ago)	259.399.648	-	90.999.745	-	2,85	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

12. No que se refere às importações dos produtos classificados no código NCM 2309.90.90, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 22,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 316.084.707 para US$ 386.646.432. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 38,6% entre 2022 e 2025, passando de 114.056.336 Kg para 158.113.116 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 2,77/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 2,45/kg, representando uma diminuição de 11,8%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2309.90.90, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 2309.90.90

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.

2022	259.232.339	-	208.325.403	-	1,24	-
2023	276.471.853	6,7%	216.222.459	3,8%	1,28	2,8%
2024	298.346.858	7,9%	229.588.600	6,2%	1,30	1,6%
2025	328.408.317	10,1%	236.481.040	3,0%	1,39	6,9%
2026 (jan-ago)	242.764.377	-	193.236.996	-	1,26	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 26,7% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 259.232.339 para US$ 328.408.317. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 13,5% entre 2022 e 2025, passando de 208.325.403 Kg para 236.481.040 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 1,24/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 1,39/kg, representando aumento de 11,6%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2309.90.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 53,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (11,6%), Países Baixos (Holanda) (8,7%), Alemanha (4,3%), além de outras nações (21,4%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2025 - NCM 2309.90.90

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	107.974.070	85.268.987	1,27	53,9%	0%
Estados Unidos	63.321.477	18.281.615	3,46	11,6%	0%
Países Baixos (Holanda)	29.569.929	13.822.752	2,14	8,7%	0%
Alemanha	40.992.562	6.837.225	6,00	4,3%	0%
Argentina	12.362.830	6.012.091	2,06	3,8%	100%
Índia	6.237.481	3.894.393	1,60	2,5%	0%
Áustria	28.730.452	3.597.741	7,99	2,3%	0%
Hungria	11.239.086	3.257.750	3,45	2,1%	0%
Espanha	7.515.582	3.127.182	2,40	2,0%	0%
França	12.184.771	2.443.811	4,99	1,5%	0%
Bélgica	5.253.082	2.086.655	2,52	1,3%	0%
Outros	61.265.110	9.482.914	6,46	6,0%	-
Total	**386.646.432**	**158.113.116**	**2,45**	**100%**	

Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Principais países de origem das importações, por quantidade em 2025 - NCM 2309.90.90

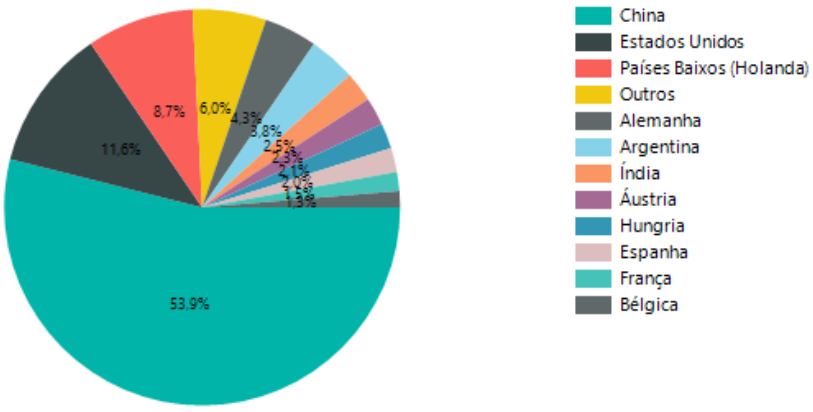

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

18. Observa-se que pelo menos 96,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2309.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito é de 7,2%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante, também é de 7,2%, conforme Quadro 5. Desse modo, a redução tarifária do produto objeto do pleito tem efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva.

Da Utilização da Quota em Vigor

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 1º de janeiro de 2026 a 15 de outubro de 2026, foram consumidas 372 toneladas, do total de 400 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 844, de 30 de dezembro de 2025, o que corresponde a um aproveitamento de 93% da quota em 9 meses e meio de vigência. Sendo assim, projeta-se o esgotamento da quota antes do fim da vigência da redução tarifária.

Do Impacto Econômico

23. Conforme os dados fornecidos pela pleiteante, o preço do produto é de [**CONFIDENCIAL]**. Considerando a alíquota de 7,2%, o custo de internação é da ordem de [**CONFIDENCIAL].**

24. Considerando a quota solicitada de 400 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [**CONFIDENCIAL]** - inferior, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

Quadro 9 - Impacto Econômico - NCM 2309.90.90 (Ex 016)

Economia no Custo de Internação (US$/tonelada)	**[CONFIDENCIAL]**
Quota solicitada (365 dias) (tonelada)	400
Quota projetada (365 dias) (tonelada)	400
Impacto econômico nominal (US$)	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: Formulário. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

25. Não obstante o impacto econômico estimado, ressalta-se que a NCM em questão já se encontra contemplada atualmente com outros 18 Ex-tarifários no mecanismo de desabastecimento, de forma que a renovação em tela não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

V - DA CONCLUSÃO

26. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pedido de renovação para o Ex-tarifário 016 na NCM 2309.90.90, com quota de 400 toneladas, pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição à solicitação de renovação da redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito;

c) observou-se que a China é o principal fornecedor dos produtos da NCM 2309.90.90 para o Brasil, com uma contribuição de 53,9%;

d) pelo menos cerca de 96,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2309.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

e) foram consumidos 93% da quota de 400 toneladas, atualmente vigente, em 9 meses e meio de vigência da redução tarifária;

f) o impacto econômico nominal da medida seria inferior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento. No entanto, deve-se levar em consideração a contribuição dos outros 18 Ex-tarifários, atualmente vigentes no mecanismo de desabastecimento vinculados à NCM 2309.90.90.

g) o atendimento ao pleito não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

27. Pelos dados apresentados, destaca-se que não foi recebida nenhuma manifestação de oposição à solicitação de renovação por parte do mercado nacional. Ainda, pontua-se que o produto objeto do pleito está contemplado atualmente no mecanismo de Desabastecimento, juntamente com outros 18 Ex-tarifários vinculados à NCM 2309.90.90, de modo que o atendimento da solicitação não implicaria a ocupação de nova vaga. Assim, embora o impacto econômico individual da medida seja substancialmente inferior a US$ 1.000.000, o impacto econômico conjunto dos Ex-tarifários vinculados à mesma NCM supera esse valor de referência. Dentro dessa perspectiva, entende-se pertinente a renovação da medida, considerando que o produto em análise é destinado à nutrição animal, sendo amplamente utilizado como aditivo zootécnico em três dos principais segmentos da pecuária brasileira, todos com forte relevância exportadora: avicultura de corte, suinocultura e bovinocultura de corte.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 7,2% para 0%, do produto "Preparação com um teor de flavomicina de 8%, em peso, apresentada na forma de pó granulado**",** classificado no EX 016 do código NCM 2309.90.90, com manutenção da quota de 400 toneladas, para um novo período de 365 dias, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2417/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65946216** e o código CRC **E7D78F13**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65946216